

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA-DF

PROCESSO: 0708250-70.2018.8.07.0004

ISABELLY RIHANNA AVILA LOIOLA menor, representada e assistida pelo seu pai RICARDO RODRIGUES LOIOLA, **ADVOGADO AD CAUSAM** e

MAYARA ITALA AVILA DA SILVA, GENITORA DA ANTERIORMENTE CITADA, podendo ser intimada a Quadra 50 conjunto E casa 19 – Setor Leste- Gama/DF

#### I-DOS FATOS

O genitor, dada a sua liberalidade, ao reconhecer e assistir a infante, oferta alimentos nos presentes autos e deixou de forma livre sua convivência com sua filha, não deixando de cumprir suas obrigações parentais.

Ocorre que dado o incremento de custo de vida e conseqüente acirramento da pandemia, não pôde ofertar incremento nos alimentos prestados, porém deseja ofertar além dos alimentos em pecúnia, alimentos *in natura* via ingresso em plano de assistência a saúde. Também, nesta toada, regulamentar as visitas, as quais estão correndo na realidade conforme acordo entabulado, bem como definição da guarda unilateral a genetriz.

Desta forma, os genitores, buscando o melhor interesse da infante e buscando refletir a realidade factual em juízo, vem a presença de vossa excelência propor acordo de guarda e visitação.

#### II – DO ACORDO

Os genitores, **DE COMUM ACORDO**, apresentam o novo acordo o qual, **JÁ OCORRE NA REALIDADE**, para homologação judicial, conforme disposto a seguir:

**Cláusula primeira:** a guarda da menor ISABELLY RIHANNA AVILA LOIOLA será **unilateral** a genetriz MAYARA ITALA AVILA DA SILVA tendo esta moradia com sua genetriz conforme art 1584,I do CCB.

**Cláusula segunda:** O pai terá direito de ficar com a filha em finais de semana alternados, podendo apanhá-la às 18h de sexta e devolvê-la às 18h do domingo. Nos anos ímpares, o genitor ficará com a menor na primeira metade das férias escolares e a genitora na metade restante, invertendo-se a ordem nos anos pares. Nos anos ímpares ficarão os menores com o genitor na semana do natal (de 20/12 às 9h até 27/12 às 9h) e na semana do ano novo (27/12 às 9h a 02/01 às 9h) com a genitora, alternando-se nos anos pares. O genitor ficará com a



menor no dia dos pais e a genitora no dia das mães, prevalecendo esta regra sobre as anteriores. O genitor ter sua filha consigo nos feriados oficiais, de forma alternada com a genitora. No dia do seu aniversário, o genitor terá a filha consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No dia do seu aniversário, a genitora terá sua filha consigo, prevalecendo essa regra sobre as anteriores. No aniversário da menor, esta ficará com o genitor nos anos ímpares e com a genitora nos anos pares;

**Cláusula Terceira:** O genitor oferece como alimentos o valor de 75%(setenta e cinco por cento) do salário mínimo do ano vigente, bem como a inclusão da mesma em plano de saúde sob sua titularidade até que se atinja a sua maioridade.

### III – DOS PEDIDOS

- a) A Homologação do presente termo de acordo de guarda e alimentos
- b) A oferta de alimentos no importe de 75%(setenta e cinco por cento) do salário mínimo vigente acrescido de inclusão da menor em plano de saúde de titularidade do genitor até que a menor complete a maioridade
- c) O deferimento da guarda unilateral da infante a genetriz MAYARA ITALA AVILA DA SILVA
- d) A intimação do Ministério público no feito
- e) A dispensa de audiência dado o caráter voluntário de ambas as partes e inexistência de prejuízo a infante dos autos

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 13 de Dezembro de 2021



Ricardo Rodrigues Loiola

34.316 OAB/DF



Mayara Itala Avila da Silva

RG 2838134/DF e CPF: 033.002.281-40